

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA E EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA.**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.**

#### **ARTIGO 1º**

O Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama é um órgão da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama. Criado para dar suporte as atividades empresariais da mulher, e sujeito a aprovação da diretoria da ACIU para os atos que comprometam as finanças da Entidade.

#### **ARTIGO 2º**

O Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama, denominará abreviadamente CMEEU, será composto por mulheres empresarias ou executivas filiadas a ACIU, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

#### **ARTIGO 3º**

São objetivos do Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama;

- I – A união com espírito associativo de iniciativa para servir os interesses e aspirações da classe;
- II – Participar ativamente nos setores políticos (desde que, sem vínculo partidário social econômico da cidade e região). Influenciando assim para um destino melhor da nossa nação;
- III – Integrar a mulher empresária e executiva nas diferentes atividades de análise, estudos, pesquisas treinamento e debates para um bom desenvolvimento sócio econômico da nossa sociedade;
- IV – Assessorar a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama em suas necessidades, sendo assim reciprocamente participante;
- V – Divulgar perante a sociedade a importância do CMEEU, para maior agrupamento e valorização do Conselho;
- VI – Manter intercâmbio com Conselhos congêneres visando maior integração e troca de experiências;
- VII – Organizar e promover feiras e exposições de carácter empresarial e cultural.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FILIAÇÃO**

#### **ARTIGO 4º**

Poderão ser filiadas ao Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama;

- Empresárias;
- Executivas;
- Profissionais Liberais.

Com domicílio em nossa cidade, mediante prévia apresentação de seu curriculum-vitae e admissão será feita mediante o preenchimento de formulários específico e posterior aprovação do Conselho, poderá ser utilizado a mesma ficha de filiação da Aciu.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As Conselheiras podem obter afastamento temporário, mediante requerimento por escrito a Diretoria Executiva do Conselho.

### **ARTIGO 5º**

Os membros da Diretoria que não comparecerem a quatro reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, serão analisadas pela Diretoria do Conselho e possivelmente substituídas.

### **ARTIGO 6º**

É desaconselhável o licenciamento de qualquer membro da Diretoria do C M E E U, para candidatar-se a cargo político.

### **ARTIGO 7º**

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidente do C M E E U.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIRETORIA**

### **ARTIGO 8º**

O Conselho da Mulher Empresária e Executiva será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

#### **PRESIDENTE**

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Secretária

2º Secretária

Tesoureira

2º Tesoureira

Conselho da Diretoria

Conselho Fiscal

Conselheiras

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O departamentos: (Conselho da Diretoria)

Oradora

Relações Públicas

Assessora de Imprensa

Intercâmbio e Cultura  
História Relacionada ao Conselho  
Assessora Jurídica  
Cursos/Palestras/Convênios  
Serão empossados juntamente com a chapa eleita

## **CAPITULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **ARTIGO 9º**

O Conselho poderá movimentar seus numerários em conta bancária isoladamente da Aciu, liberando-se sempre com a assinatura do Presidente da Aciu, da Presidente do Conselho ou Tesoureira, considerando-se sempre no mínimo duas assinaturas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 10º**

Os membros da Diretoria do Conselho são eleitos por votos direto e secreto por todas as filiadas quites com as mensalidades da Aciu.

#### **ARTIGO 11º**

Podem concorrer ao cargo de Presidente e demais Membros somente empresárias, que apresentarem Certidão Negativa de Protesto, Certidão Negativa do Fórum Cível e Certidão da Justiça Federal de que não está sendo demandando por dívida líquida não paga e/ou tributos (Certidão somente para Presidente, Tesoureira e Secretária).

A Diretoria atual analisará casos e em 72 (setenta e duas) horas, emitirá o parecer homologando as chapas.

#### **ARTIGO 12º**

As inscrições das candidatas deverão ser feitas por chapas, com 15 dias antes de marcada as eleições, ficando a critério da Diretoria os horários para apresentação da chapa e a eleição.

#### **ARTIGO 13º**

A duração do mandato da Diretoria do Conselho é de 2 (dois) anos podendo seus membros serem reeleitos, no todo ou em partes por mais um mandato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **ARTIGO 14º**

Compete à Presidente coordenar os trabalhos do Conselho, convocar reuniões, exercer as demais funções inerentes ao cargo, participar das reuniões da Diretoria da Aciu, quando de

sua convocação. Representar o Conselho ou designar membros da Diretoria junto a sociedade, convocando as assembléias necessárias para eleição das chapas.

#### **ARTIGO 15º**

Compete as Vice-Presidentes substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

#### **ARTIGO 16º**

Compete as Secretárias coadjuvar a Presidente em todos os trabalhos do Conselho, preparar reuniões, atas, arquivos e correspondências.

#### **ARTIGO 17º**

Compete as Tesoureiras administrar com a Presidente as contas, valores e caixa do Conselho vistando toda a movimentação contábil do mesmo.

#### **ARTIGO 18º**

Conselho da Diretoria-assessorar a Diretoria Executiva, participar com votos e sugestões para o bom andamento do Conselho.

#### **ARTIGO 19º**

Conselho Fiscal – fazer reunião mensal para aprovar as contas relacionadas ao Conselho.

#### **ARTIGO 20º**

As demais funções funcionam conforme o título, sempre com a supervisão da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS REUNIÕES**

#### **ARTIGO 21º**

Serão efetuadas reuniões conforme as necessidades e convocada pela Presidência do Conselho a seu critério.

#### **ARTIGO 22º**

A convocação da Assembléia deve ser feita sempre por escrito e pela Presidente do Conselho.

#### **ARTIGO 23º**

**ESTE REGIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR LOGO APÓS A SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIALMENTE CONVOCADA E POSTERIOR APROVAÇÃO.**